

**PORTARIA ANAC Nº 660/SIA, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

Valida curvas de ruído para o Aeroporto de Americana – Augusto de Oliveira "Salvação" – SDAI

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00066.036030/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Americana – Augusto de Oliveira "Salvação" – SDAI, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Americana através do Ofício nº 046/2012-SDE, de 28 de agosto de 2012.

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SDAI, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161, aprovado pela Resolução ANAC nº 202, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I- Localização das cabeceiras:

| Cabeceira | Coordenadas, Datum WGS84 |                |
|-----------|--------------------------|----------------|
|           | Latitude                 | Longitude      |
| 12        | 22°45'19,22"S            | 47°16'37,11"W  |
| 30        | 22°45'22,69" S           | 47°15'50,54" W |

II- Número de movimentos: 65.000 (pousos + decolagens);

III- Percentual de voos noturnos: 1% dos voos durante o período entre 22h e 07h;

IV- Utilização das cabeceiras:

|            |       |       |
|------------|-------|-------|
| Cabeceira  | 12    | 30    |
| Utilização | 85,0% | 15,0% |

V- Rotas e procedimentos das aeronaves: definidas pela Carta de Aproximação Visual do Aeródromo de Americana e procedimentos padrões.

VI- Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2032:

| Categoria de aeronave       | Aeronave INM | mentos/dia | Percentual |
|-----------------------------|--------------|------------|------------|
| Monomotor a pistão (51,6%)  | GASEPF       | 63         | 34,6%      |
|                             | CNA172       | 31         | 17,0%      |
| Bimotor a pistão (25,8%)    | PA30         | 18         | 9,9%       |
|                             | BEC58P       | 18         | 9,9%       |
|                             | PA31         | 11         | 6,0%       |
| Bimotor turbohélice (3,3%)  | DHC6         | 6          | 3,3%       |
| Bimotor a jato (VLJ) (1,7%) | CNA510       | 3          | 1,7%       |
| Asa rotativa (17,6%)        | AS350        | 32         | 17,6%      |

Art. 4º Para garantir a validade das curvas, uma vez que as projeções futuras podem ser afetadas por diversos fatores ao longo do tempo, a planta com o PEZR deve ser afixada em lugar visível no setor de operações do aeródromo, com o seguinte texto, em letras maiúsculas: “AS OPERAÇÕES DESTE AERÓDROMO FICAM LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES AQUI APRESENTADAS”, em referência à seguinte tabela:

| Numero máximo de movimentos permitido (pousos + decolagens) por ano: |       |                     |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------|
| Total                                                                | 65000 | Monomotor a pistão  | 33540 |
| Cabeceira 12                                                         | 55250 | Bimotor a pistão    | 16770 |
| Cabeceira 30                                                         | 9750  | Bimotor turbohélice | 2145  |
| Diurnos (7h às 22h)                                                  | 64350 | Bimotor a reação    | 1105  |
| Noturnos (22h às 7h)                                                 | 650   | Asa rotativa        | 11440 |

Parágrafo único. Devem ser criados mecanismos de monitoramento das operações de forma que possam ser verificados os valores dos dados de entrada, e caso surjam divergências deverá ser feita revisão do PEZR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**